

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 720/2022

AUTOR: Deputado **JORGE FREDERICO**

ASSUNTO: Dispõe sobre as exigências mínimas de segurança contra incêndio e pânico nos estabelecimentos, eventos de grande concentração pública e áreas de riscos; e a criação de uma Unidade de Combate a Incêndio Prevenção e Primeiros Socorros, constituído por Corpo de Bombeiros Civil - UCIPS, e dá outras providências no âmbito do Estado do Tocantins.

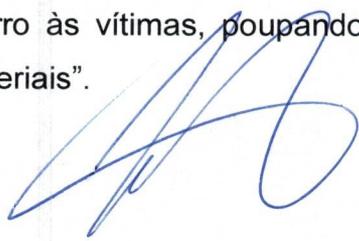
RELATOR: Deputado **FABION GOMES**

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

Aporta nesta Comissão para análise, de autoria do deputado Jorge Frederico, o Projeto de Lei em epígrafe que “Dispõe sobre as exigências mínimas de segurança contra incêndio e pânico nos estabelecimentos, eventos de grande concentração pública e áreas de riscos; e a criação de uma Unidade de Combate a Incêndio Prevenção e Primeiros Socorros, constituído por Corpo de Bombeiros Civil - UCIPS, e dá outras providências no âmbito do Estado do Tocantins”.

Aduz em sua justificativa que o objetivo da proposição é “regular as atividades dos serviços de Bombeiro civil e salva vidas com a instalação e manutenção de equipe de prevenção combate a incêndio e primeiros socorros, composta por bombeiros civis, nos centros de compras, casas de espetáculos, shopping centers, hipermercados, lojas de departamentos, universitários, empresas de grande porte instaladas em campi imóvel com área acima de cinco mil metros quadrados e quaisquer outros estabelecimentos que recebam concentração de pessoas em número superior à quinhentas pessoas, para atuar no primeiro combate a incêndio, prevenção e socorro às vítimas, poupando dessa forma, vidas humanas e evitando prejuízos materiais”.



A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de acordo com a ordem constitucional e legal.

O Presidente da Assembleia legislativa, conforme preceitua o art. 107 do Regimento Interno desta casa de leis, determinou o arquivamento do Projeto de lei nº 741/2022. Em seguida autor do projeto solicitou o desarquivamento do Projeto de Lei.

Vem a comissão de finanças, tributação, fiscalização e controle, a qual cabe fazer análise quanto aos aspectos orçamentário e financeiro.

Pois bem.

Analisando o Projeto em pauta, em seu artigos trata como os órgãos públicos devem se enquadrar e como devem atuar as aptidões técnicas dos profissionais e equipamentos de controle, ou seja, uma ação que não está prevista em orçamento, uma porque gera aumento de despesas, de forma genérica, sem indicar o correspondente demonstrativo das estimativas dos respectivos impactos orçamentários e financeiros, violando assim o art. 113, da ADCT, bem como o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal lei, art. 167, I, da Constituição Federal, e art. 82, I, da Carta Estadual.

Ante o exposto, **VOTO** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº **720/2022**, em observância as normas orçamentárias e financeiras esculpidas no art. 113, da ADCT da CF e art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal lei, art. 167, I, da Constituição Federal, e art. 82, I, da Carta Estadual.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 12 de abril de 2023.

Deputado FABION GOMES

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Aprovado o Parecer do Relator
Deputado *Fabion Gomes*, referente ao (a),
PL n° *720/2023* na Comissão de Finanças, Tributação,
Fiscalização e Controle.

Encaminhe-se ao *Arquivos*
Sala das Comissões, *09* de *maio* de 2023.

Deputado **OLYNTHO NETO**
Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

MEMBROS EFEITIVOS

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **LEO BARBOSA**

Dep. **LUCIANO OLIVEIRA**

Dep. **EDUARDO MANTOAN**

MEMBROS SUPLENTES

Dep. **MARCO MARCELO**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **EDUARDO DO DERTINS**